

20.9.2010 0071/2010

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre o apoio ao reforço da proibição da remoção das barbatanas de tubarões pela União Europeia

Jean-Paul Besset, Chris Davies, Sirpa Pietikäinen, Daciana Octavia Sârbu

Caduca no dia 20.12.2010

DC\830420PT.doc PE449.753v01-00

## 0071/2010

Declaração escrita sobre o apoio ao reforço da proibição da remoção das barbatanas de tubarões pela União Europeia

## O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a remoção das barbatanas de tubarões é a prática de desperdício que consiste na extracção das barbatanas dos tubarões e na devolução da carcaça ao mar, e é motivada pela grande procura da uma iguaria, a sopa de barbatana de tubarão,
- B. Considerando que a remoção das barbatanas de tubarões está a contribuir para diminuições extremas das populações de tubarões, com um crescimento lento,
- C. Considerando que um terço das espécies europeias de tubarões estão ameaçadas de extinção,
- D. Considerando que a UE tem a proibição da remoção das barbatanas de tubarões mais fraca do mundo, com isenções para o desembarque separado das barbatanas e carcaças, e uma relação excessiva entre o peso das barbatanas e da carcaça,
- E. Considerando que a Comissão está a considerar diversas opções para alterar a proibição da remoção das barbatanas de tubarões (Regulamento (CE) n.º 1185/2003),
- F. Considerando que o Parlamento solicitou à Comissão, em 2006, a eliminação das lacunas existentes na proibição da remoção das barbatanas de tubarões,
- G. Considerando que a maioria dos cientistas e a UICN recomendam que os tubarões sejam desembarcados com as barbatanas não extraídas.
- H. Considerando que a Costa Rica defendeu nas Nações Unidas o desembarque dos tubarões com as barbatanas não extraídas, método este que está a ser muito utilizado na pesca na América Central e do Norte,
- 1. Convida a Comissão a apresentar uma proposta com vista à proibição da remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios, o mais tardar até ao segundo aniversário do Plano de Acção da Comunidade relativo aos tubarões (Fevereiro de 2011);
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão.